



Prefeitura Municipal de Matipó

Ofício n.º .

MINAS GERAIS

Assunto -

Serviço -

LEI Nº 517

" Autoriza a Prefeitura Municipal de Matipó a contrair empréstimo e dá outras previdências."

A Câmara Municipal de Matipó decreta, e eu, Prefeito Municipal sancione a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Matipó, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo de até Cr 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) destinado a celebrar telefone interurbano neste município, a ser ligado com a Companhia Telefônica de Minas Gerais, no município de Manhuaçu.

Art. 2º - Nos contrates em que for convencionado o empréstimo autorizado por esta Lei, poderá a Prefeitura adotar:

1º - O resgate do débito decorrente do empréstimo no prazo de 60 (sessenta) meses, o que será feito através de prestações mensais, calculada pela tabela price, a juros de 12% (dez por cento) ao ano mais 12% (dez por cento) de taxas, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após o recebimento, pela Prefeitura, na primeira parcela da importância mutuada.

2º - O pagamento dos juros de 12% (dez por cento) ao ano, sobre cada parcela da importância do empréstimo que lhe for entregue até a data da entrega de toda a quantia mutuada, juros estes que serão pagos de conformidade com os termos dos contratos;

3º - O pagamento das taxas cobradas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em empréstimo às Municipalidades, nos termos de suas normas internas reguladas de mesmo;

4º - O pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, quando as prestações de resgate forem pagas com atraso.

5º - O pagamento de honorários advocatícios, multas contratuais de 10% (dez por cento) sobre o valor do empréstimo, custas e demais despesas proveniente das obrigações, cujo cumprimento estiver a seu cargo.



Prefeitura Municipal de Matipó

Ofício n.º .

Assunto -

Serviço -

gência, as suas rendas provenientes de seu Imposto de Circulação de Mercadorias.

§ Único - Para recebimento nas repartições competentes, das quantias mencionadas neste artigo, a Prefeitura entregará á Caixa Econômica de Estado de Minas Gerais, procuração, em caráter irreversível, até o total da liquidação do empréstimo.

Art. 4º - Se as repartições competentes entregarem á Caixa Econômica, procuradora mutuante, as quantias mencionadas no artigo anterior, em qualquer exercício financeiro, antes do vencimento das prestações de resgate para o mesmo exercício financeiro, antes das prestações de resgate para o mesmo exercício previsto, poderá a mesma Caixa Econômica pagar-se antecipadamente, das aludidas prestações, mediante débito dos respectivos valores na conta corrente da Prefeitura Mutuária.

§ Único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, desenvolve-se á Prefeitura os juros relativos às prestações antecipadas.

Art. 5º - A arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, dada em garantia por esta Lei, para o resgate do empréstimo, será depositado na AGÊNCIA levar da Caixa Econômica de Estado de Minas Gerais, a medida que forem arrecadadas pela Prefeitura.

§ 1º - Na conta corrente a ser aberta, em virtude do disposto neste artigo, serão debitados os valores das prestações de resgate, um dia após os seus vencimentos.

§ 2º - Os saldos a favor da Prefeitura, verificados na conta de que se trata esse artigo, somente poderão ser sacados, mediante prévio entendimento com a Caixa mutuante, tendo em vista a posição de seu débito contratual.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal obriga-se a remeter anualmente a Caixa Econômica de Estado de Minas Gerais, imediatamente após solicitação desta, a documentação necessária às instruções do processo de recebimento das rendas dadas em garantia na forma do art. 3º.

Art. 7º - Se os valores dadas em garantia do empréstimo, aos quais se refere o art. 3º desta Lei não cobiarem o valor das prestações e a Prefeitura não resgata-las nos prazos estabelecidos, o imposto sobre o